



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. LUCIANO PIZZATO)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e embalagens de bebidas alcoólicas, tabaco e derivados.

DESPACHO: ÀS COM. DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COM.; E DE CONST. E JUST. E DE RED. (ART.54)- ART.24, II)
A O A R Q U I V O em 06 de maio de 19 93

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

93

DE 19

3724

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.724, DE 1993
(DO SR. LUCIANO PIZZATO)



Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e embalagens de bebidas alcoólicas, tabaco e derivados.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Defesa do Cons., Meio Ambiente e Minorias
Economia, Indústria e Comércio
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 27 / 04 / 93 Presidente

Projeto de Lei nº 3724, de 1993.

(Do Sr. Luciano Pizzato)

Dispõe sobre ^aobrigatoriedade de ^{insere}mensagem
de alerta sobre riscos à saúde em
propaganda e embalagens de bebidas ^{alcoólicas},
tabaco e derivados.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º As empresas produtoras de bebidas
alcoólicas ou de tabaco e derivados ficam obrigadas a
inserir nas embalagens e material de divulgação ou
promocional alerta ao consumidor sobre os riscos à saúde de
seus produtos, nos termos desta lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parágrafo único. Entende-se por bebida alcoólica aquela com dosagem de álcool maior do que 2º(dois graus) gay lussac.

Art. 2º As mensagens de alerta devem ser escritas ou faladas, conforme os casos previstos no art. 1º, tendo como frases básicas: "Fumar é prejudicial à saúde " e "Beber é prejudicial à saúde."

Art. 3º As dimensões, o tempo de veiculação e as demais ações regulamentadoras da presente lei serão definidas pelo Poder Executivo no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 4º As empresas sujeitas a esta Lei têm prazo de 60(sessenta) dias, após a regulamentação prevista no art. 3º, para se enquadrarem às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Os evidentes prejuízos à saúde e os sérios riscos à vida gerados pela prática do fumo e pelo uso abusivo do álcool são mais que suficientes para justificar medidas que objetivem restringir e desestimular o consumo desses produtos.

O fumo está constantemente associado ao câncer de pulmão e o álcool à milhares de acidentes de trânsito. Essas são algumas das constatações de que muitas vidas são perdidas diariamente sem que se tomem providências sérias e duradouras para reverter esse quadro.

A situação se agrava quando identificamos que as empresas produtoras desses agentes nocivos à saúde humana utilizam a propaganda como uma de suas principais estratégias para ampliar as vendas, sem realizar efetivamente o alerta necessário sobre os riscos de seus produtos.

As respostas a essa situação têm atingido parcialmente seus objetivos, através de ações do poder



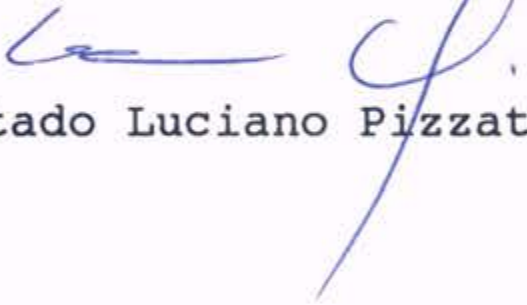
CÂMARA DOS DEPUTADOS



executivo. Torna-se necessário, contudo, ampliar o alcance das medidas coibitivas dos constantes abusos praticados, visando propiciar uma maior garantia à população.

Pelo exposto, e em razão da relevância do tema e dos benefícios que oferece à comunidade, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1993.


Deputado Luciano Pizzato



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício Gab nº 201 /99

Defiro. Desarquivem-se, nos termos do art. 105 do RICD, os PL's nºs 3.724/93 e 3.725/93. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 16 / 09 / 99

Brasília, 15 de setembro de 1999

PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência o obséquio de determinar o desarquivamento dos projetos de lei nº 03725/1993 e nº 03724/1993, de minha autoria, mantidos indevidamente arquivados com o fim do período legislativo encerrado em fevereiro de 1995, embora eu tenha encaminhado e protocolado em 28 de março de 1995 meu Ofício de nº 0020/95 (cópia em anexo) nessa Presidência e reiterado tal pedido através do Ofício 0150/95, ambos solicitando o desarquivamento das proposições da legislatura anterior, atendendo o que determina o Art. 105 do Regimento.

Entretanto, para minha surpresa, a Última Ação, que consta em relatório da SINOPSE emitido recentemente (cópia em anexo), informa que os projetos acima referidos foram arquivados, em 02/02/1995, nos termos do Art. 105 do Regimento Interno desta Casa, e, por isso não tramitaram na legislatura passada (contrariamente ao disposto no Regimento Interno).

Por esta razão, solicito a Vossa Excelência a gentileza de determinar o desarquivamento dos projetos de lei acima referidos para dar seguimento à sua tramitação, de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO PIZZATTO
Deputado Federal - PFL / PR

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DEP. MICHEL TEMER
PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA / DF

Lote: 71

Caixa: 183

PL N° 3724/1993

7

SECRETARIA-GERAL DA	
Orgão	Presidência
Nº	3185/99
Data	16/09/99
Hor	17:20
Ass	Angela
Pc	3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA

1995

GABINETE DO PRESIDENTE

OF. GAB. nº 00020/95

Brasília, 28 de Março de 1995.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos venho por meio desta, com base no Art. 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requerer a esta Presidência o desarquivamento dos projetos de minha autoria arquivados em decorrência do término da legislatura passada.

Sem mais para o momento agradeço a atenção renovando os mais sinceros votos de profunda estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO PIZZATTO
DEPUTADO FEDERAL

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício Gab. nº: 0150/95

Brasília, 24 de agosto de 1995.

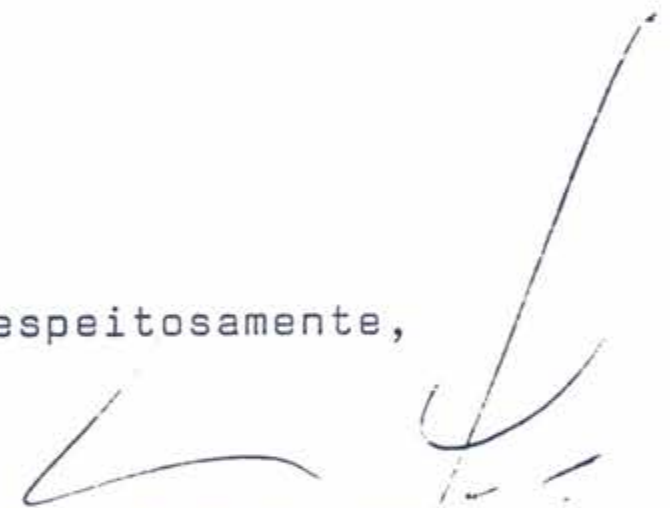
Senhor Presidente,

Ratificando o ofício nº: 00020/95 de 28 de março de 1995 encaminhado ao Gabinete da Presidência, venho informar que os projetos de minha autoria ainda estão arquivados conforme consta da informação retirada na SINOPSE nesta semana.

Gostaria de saber quais são os critérios adotados para que os mesmos possam ser desarquivados e consequentemente analisados nas comissões competentes.

No aguardo do pronunciamento de Vossa Excelência, agradeço a atenção com que sempre fui distinguido.

Respeitosamente,



LUCIANO PIZZATTO

Deputado Federal - PFL/PR

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ EDUARDO MAGALHÃES
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

TRAMITAÇÃO 27 04 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP LUCIANO PIZZATTO.
DCN1 28 04 93 PAG 8177 COL 02.

24 05 1993 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CDCMAM, CEIC E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

24 05 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
DCN1 25 05 93 PAG 10624 COL 01.

15 06 1993 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: DE 15 A 21 06 93.

22 06 1993 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
APRESENTAÇÃO DE 02 (DUAS) EMENDAS, PELO DEP NELSON
PROENÇA.

04 06 1993 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
RELATOR DEP GERALDO ALCKMIN FILHO.
DCN1 05 06 93 PAG 11876 COL 01.

29 03 1994 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
REDISTRIBUIDO A RELATORA, DEP JANDIRA FEGHALI.
DCN1 31 03 94 PAG 4689 COL 01.

NÚMERO DO DOCUMENTO --> PL.037251993 (24 DE 28)

IDENTIFICAÇÃO NUMERO NA ORIGEM : PL. 03725 1993 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 31 05 1993
CAMARA : PL. 03725 1993

AUTOR DEPUTADO : LUCIANO PIZZATTO. PFL PR

EMENTA DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, EM EMBALAGENS DE LEITE, DE INFORMAÇÕES
SOBRE CRIANÇAS DESAPARECIDAS EM TODO O TERRITORIO NACIONAL.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

OBSERVAÇÕES BLOCO 01.

DESPACHO INICIAL (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

ULTIMA AÇÃO ARQVD ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
02 02 1995 (CD) MESA DIRETORA
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.
DC1S 03 02 95 PAG 0106 COL 01.

TRAMITAÇÃO 27 04 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP LUCIANO PIZZATTO.
DCN1 28 04 93 PAG 8177 COL 02.

31 05 1993 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CSSF E CCJR.

31 05 1993 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
DCN1 01 06 93 PAG 11261 COL 02.

29 06 1993 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: DE 05 A 09 07 93.
DCN1 02 07 93 PAG 14224 COL 02.

12 07 1993 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

29 06 1993 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)
RELATORA DEP RITA CAMATA.
DCN1 01 07 93 PAG 14097 COL 02.

05 05 1994 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)
PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP RITA CAMATA.
DCN1 02 06 94 PAG 8761 COL 01.

25 05 1994 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)
VISTA AO DEP LIBERATO CABOCLO.
DCN1 02 06 94 PAG 8761 COL 01.

10 06 1994 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)
DEVOLUÇÃO DO PROJETO PELO DEP LIBERATO CABOCLO,
APRESENTANDO VOTO EM SEPARADO CONTRARIO.

NÚMERO DO DOCUMENTO --> PL.042421993 (25 DE 28)

APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, DEP RODRIGUES PALMA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TECNICA LEGISLATIVA, CONTRA O VOTO DO DEP JARBAS LIMA. (SUBSTITUTIVO DO SENADO).

02 06 1997 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DO SENADO, COM PARECERES DA CDCMAM E CCJR.
PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PL. 2855-E/92.
DCD 05 06 97 PAG 14934 COL 02.
REP: DCD 16 10 98 PAG 23472 COL 01.

23 10 1997 (CD) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSÃO EM TURNO UNICO DO SUBSTITUTIVO DO SF.
ADIADA A DISCUSSÃO, DE OFICIO.
DCD 24 10 97 PAG 34047 COL 01.

28 10 1997 (CD) PLENARIO (PLEN)
DISCUSSÃO EM TURNO UNICO DO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL.
ENCERRADA A DISCUSSÃO.
APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL.
APROVAÇÃO DA EMENDA DE REDAÇÃO, DO DEP ARNALDO FARIA DE SA.
APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, OFERECIDA PELO RELATOR, DEP GILVAN FREIRE.

28 10 1997 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A SANÇÃO. PL. 2855-F/92.
DCD 29 10 97 PAG 34569 COL 02.

31 10 1997 (CD) MESA DIRETORA
OF PS-GSE/220/97, AO SF, COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO A ESTE PROJETO E SUA REMESSA A SANÇÃO.

31 10 1997 (CD) MESA DIRETORA
REMESSA A SANÇÃO, ATRAVES DA MENSAGEM 21/97.

31 03 1998 (CN) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MENSAGEM 213/98-CN.
DCN 01 04 98 PAG 1651 COL 01.

31 03 1998 (CN) PLENARIO (PLEN)
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATORIO: SENADORES: ROBERTO REQUIÃO, REGINA ASSUMPÇÃO E JOSE EDUARDO DUTRA.
DEPUTADOS: NELSON TRAD, NILSON GIBSON E ZAIRE REZENDE.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATORIO: 20 04 98.
PRAZO PARA TRAMITAÇÃO DO VETO NO CONGRESSO: 30 04 98.
DCN 01 04 98 PAG 1685 COL 01.

22 04 1998 (CN) COMISSÃO MISTA (CMIST)
ENCAMINHADO A SSCLC, FINDO O PRAZO NA COMISSÃO MISTA, SEM APRESENTAÇÃO DO RELATORIO.

NÚMERO DO DOCUMENTO --> PL.037241993

(23 DE 28)

IDENTIFICAÇÃO NUMERO NA ORIGEM : PL. 03724 1993 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 24 05 1993
CAMARA : PL. 03724 1993

AUTOR DEPUTADO : LUCIANO PIZZATTO. PFL PR

EMENTA DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSERIR MENSAGEM DE ALERTA SOBRE RISCOS A SAUDE EM PROPAGANDA E EMBALAGENS DE BEBIDAS ALCOOLICAS, TABACO E DERIVADOS.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

OBSERVAÇÕES BLOCO 01.

DESPACHO INICIAL (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
(CD) COM. ECONOMIA IND. E COMERCIO (CEIC)
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROPOS-ANEXADAS PL. 04254 1993

ULTIMA AÇÃO ARQVD ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
02 02 1995 (CD) MESA DIRETORA
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.
DCTS 03 02 95 PAG 0105 COL 01.



SGM/P nº 1059/99

Brasília, 29 de setembro de 1999.

Senhor Deputado,

Reportando-me ao Ofício Gab. nº 201/99, datado de 15 de setembro de 1999, contendo solicitação de desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.724/93 e 3.725/93, de sua autoria, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

“Defiro. Desarquivem-se, nos termos do art. 105 do RICD, os PLs nºs 3.724/93 e 3.725/93. Oficie-se e, após, publique-se.”

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Anexo IV, Gabinete 541
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº 01/93



EMENDA AO

PROJETO DE LEI NO. 3724/93

Dispõe sobre obrigatoriedade de mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e em embalagens de bebidas, tabacos e derivados

O parágrafo único do art. 1º do citado projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º. -

Parágrafo único . Considera-se bebida alcoólica, para os efeitos desta lei, as bebidas com teor alcoólico superior a 13 (treze) graus Gay Lussac."

Justificação

O objetivo da presente emenda é adotar definição mundialmente aceita e já consagrada na totalidade dos projetos sobre o assunto que tramitam ou já tramitaram por esta Casa, como é o caso do PL 4556/89, subscrito pelo Deputado Elias Murad e outros 11 deputados, hoje sob o exame do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1993.

Deputado **Nelson Proença** (PMDB-RS)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emendas nº 02/93



EMENDA AO

PROJETO DE LEI NO. 3724/93

Dispõe sobre obrigatoriedade de mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e em embalagens de bebidas, tabacos e derivados

O artigo 4o. do citado projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 4o. - As empresas sujeitas a esta Lei têm o prazo de 1 (um) ano para se enquadrarem às suas disposições .

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de sessenta (60) dias estipulado para as empresas se adequarem às disposições da presente Lei é muito reduzido, pois, há a necessidade de esgotarem os seus estoques de rótulos e embalagens, sob pena de terem que repassar tais custos aos consumidores.

As mudanças de rótulos e embalagens também demandam demorados estudos na área de marketing.

Brasília, 18 de junho de 1993,

Deputado **Nelson Proença** (PMDB-RS)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.724 / 93

Nos termos do Art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo Art. 1º, I, da Resolução Nº 10/91, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 15/6 /93, por cinco sessões, tendo, ao seu término, este órgão Técnico recebido duas (02) emendas.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 1993.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.724/93

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 18/10/99 a 25/10/99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 1999


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

**PROJETO DE LEI Nº 3.724, DE 1993
(Apenso o PL nº 4.254, de 1993)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos a saúde em propaganda e embalagens de bebidas alcoólicas, tabaco e derivados.

Autor: Deputado LUCIANO PIZZATO

Relator: Deputado SALATIEL CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, do nobre Deputado Luciano Pizzato, propõe que as empresas produtoras de bebidas alcoólicas ou de tabaco e derivados sejam obrigadas a inserir em seu material publicitário alerta ao consumidor sobre os riscos à saúde provocados por seus produtos.

No projeto em foco, entende-se por bebida alcoólica aquela com graduação superior a 2º (dois graus) Gay Lussac.

Determina, o projeto, que o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias e que as empresas sujeitas a esta lei terão prazo de 60 (sessenta) dias, após a regulamentação, para se enquadrarem às disposições.

Justifica o autor sua proposta pelos efeitos maléficos causados pelo fumo e pelo uso abusivo do álcool.



Duas emendas foram oferecidas pelo ilustre Deputado Nelson Proença, em 18 de junho de 1993. A primeira com o fito de alterar o parágrafo único do art. 1º do projeto em tela, passando a considerar-se, para efeitos desta lei, bebidas com teor alcoólico superior a 13º (treze graus) Gay Lussac. A segunda propõe prazo de 1 (um) ano para que as empresas se enquadrem no disposto pela lei.

Foi apensado o Projeto de Lei nº 4.254, de 1993, de autoria do nobre Deputado Francisco Silva, que acrescenta, como novidade, o pagamento de multa quando de inobservância do disposto na lei.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, nos termos regimentais, analisar o assunto no que tange às relações de consumo e defesa do consumidor.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei do nobre Deputado Luciano Pizzato tem como objetivo claro e meritório a defesa da saúde pública e do consumidor.

O fumo é, notoriamente, prejudicial à saúde, provocador de doenças físicas, criador de dependência psicológica, não se conhecendo nenhum benefício a seu favor. Prejudica o fumante a si mesmo e, também, àqueles que o cercam, pois, por via indireta, são obrigados a respirar o ar poluído pela fumaça.

O álcool, diferentemente, não é de todo mal, ao que parece, em pequenas quantidades, pode até ser benéfico à saúde segundo estudos médicos. No entanto, a ingestão excessiva desse produto tem causado resultados desastrosos para o próprio consumidor e para terceiros. O alcoolismo, considerada uma doença terrível e de difícil recuperação, tem causado vários transtornos àqueles que dele padecem e prejuízos ao Estado que, por vezes, se vê obrigado a manter pessoas em tal estado em instituições públicas de saúde.



28192



A propaganda tem, indiscutivelmente, enorme poder de influência sobre o consumidor. Dessa forma, vemos de forma positiva e oportuna que a lei discipline, para defesa do consumidor e da sociedade, contra a publicidade que procura exclusivamente a venda do produto sem preocupar-se com as conseqüências de seu uso.

O limite de teor alcoólico superior a dois graus Gay Lussac nos parece mais apropriado que o proposto na emenda do nobre Deputado Nelson Proença, pois a questão é a bebida ter ou não ter álcool. Parece-nos mais correto alertar o consumidor sobre o perigo do uso excessivo do álcool, independente da bebida ter maior ou menor gradação alcoólica.

Quanto ao prazo para que as empresas sujeitas à lei se enquadrem no regulamento previsto, acreditamos que 360 (trezentos e sessenta) dias, proposição da emenda do ilustre Deputado Nelson Proença, é muito. No que tange a defesa do consumidor, a adoção mais imediata da medida seria o melhor.

Quanto ao projeto apenso, achamos que esteja plenamente contemplado pelo principal.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.724, de 1993, e pela rejeição das emendas de nº 1 e nº 2 apresentadas ao projeto nesta Comissão, e, também, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.254, de 1993.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2001.

Deputado SALATIEL CARVALHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.724, DE 1993

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.724/1993, e rejeitou o PL-4254/1993, apensado, e as emendas apresentadas na comissão, nos termos do parecer do relator, Deputado Salatiel Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ana Catarina, Presidente; Luciano Pizzatto, Vice-presidente; Aníbal Gomes, Clovis Volpi, Inácio Arruda, João Paulo, José Borba, Luiz Bittencourt, Milton Barbosa, Paulo Baltazar, Pedro Bittencourt, Regis Cavalcante e Ronaldo Vasconcellos, Titulares; Duilio Pisaneschi, Elias Murad, Fátima Pelaes, Fernando Gabeira, Luciano Zica, Luis Barbosa, Paes Landim, Pedro Pedrossian e Silas Brasileiro, Suplentes.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001.

Deputada ANA CATARINA
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.724-A, DE 1993**
(DO SR. LUCIANO PIZZATTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e embalagens de bebidas alcoólicas, tabaco e derivados; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 4.254/93, apensado, e das emendas apresentadas na Comissão (relator: DEP. SALATIEL CARVALHO).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCN1 de 25/05/93*

- Projeto apensado: PL 4.254/93 (DCN1 de 23/11/93)

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO
AMBIENTE E MINORIAS**

S U M Á R I O

- emendas apresentadas na Comissão (2)
- termo de recebimento de emendas - 1993
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.724-A, DE 1993 (DO SR. LUCIANO PIZZATTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e embalagens de bebidas alcoólicas, tabaco e derivados (relator: DEP. SALATIEL CARVALHO).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL 4.254/93

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- emendas apresentadas na Comissão (2)
- termo de recebimento de emendas - 1993
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Originals
CCP

1

PROJETO DE LEI Nº 3.724, DE 1993
(Apensado o PL 4.254/93)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e embalagens de bebidas alcoólicas, tabacos e derivados.

Autor: Deputado LUCIANO PIZZATO

Relator: Deputado GERSON GABRIELLI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela obriga as empresas produtoras de bebidas alcoólicas, assim definidas aquelas com dosagem alcoólica superior a 2º Gay Lussac, ou de tabaco e derivados, a inserir nas embalagens e material de divulgação ou promocional avisos sobre os riscos à saúde do consumidor.

Estabelece, ainda, que as mensagens de alerta deverão ser escritas ou faladas, conforme o caso, tendo como frases básicas "Fumar é prejudicial à saúde" e "Beber é prejudicial à saúde", bem como define prazos para regulamentação da lei pelo Poder Executivo e para a entrada em vigor da mesma, após sua publicação.

O PL 4.254/93, apensado, por seu turno, estabelece que, na publicidade comercial de bebidas alcoólicas, por intermédio de qualquer veículo de comunicação social, deverá ser incluída, obrigatoriamente e com destaque, a expressão "O consumo excessivo de bebidas alcoólicas é prejudicial à saúde.", bem como define multa pelo descumprimento da norma

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



3CACB37A14



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Neste sentido, é importante destacar que o esclarecimento da população quanto aos malefícios do consumo de fumo e de bebidas alcoólicas é avanço que vem sendo acolhido pela legislação de diversos países desenvolvidos e também pelo Brasil. De fato, já há consenso de que os efeitos deletérios causados por tais produtos sobre a saúde da população implicam elevação de gastos públicos e redução da produtividade, contribuindo negativamente para o desenvolvimento econômico, o que justificaria, sob esta ótica, a introdução de medidas que inibam seu consumo, entre as quais a proibição de propaganda e o esclarecimento aos usuários sobre os riscos da adoção de hábitos de consumo de tais produtos.

Não obstante o mérito da iniciativa do ilustre autor, vale esclarecer que já há legislação federal que regulamenta o tema de maneira abrangente, através da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e suas modificações posteriores, contidas na Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000 e na Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001.

Com efeito, a obrigatoriedade de fixação de mensagens de advertência nas embalagens de cigarros e de bebidas alcoólicas está claramente definida na legislação. No caso do fumo, o art. 3º, § 2º da Lei 9.294/96 dispõe:

“Art. 3º

§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do fumo, através das seguintes frases, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a



3CACB37A14



cada cinco meses, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde Adverte":

I - fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral;

II - fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar;

III - fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê;

IV - quem fuma adoece mais de úlcera do estômago;

V - evite fumar na presença de crianças;

VI - fumar provoca diversos males à sua saúde."

As bebidas alcoólicas, por seu turno, são mencionadas no art. 4º, § 2º da mesma Lei:

"Art 4º

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool"."

Isto posto, entendemos que, apesar do inegável mérito do projeto em tela, legislação posterior ao início de sua tramitação já acolheu, de maneira ainda mais abrangente, as suas disposições, bem como evoluiu em uma série de outros pontos que contribuem, igualmente, para o esclarecimento da população usuária, de fato ou em potencial, das inúmeras conseqüências nefastas que podem advir do consumo de tais produtos.

Ademais, a nosso ver, a definição de bebida alcoólica contida no projeto foi melhor traduzida nas disposições da atual legislação, que define como bebida alcoólica aquela com teor superior a treze graus Gay-Lussac, ao contrário dos dois graus estabelecidos no projeto em análise.



3CACB37A14



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Pelas razões expostas, votamos pela rejeição do Projeto
de Lei nº 3.724, de 1993 e de seu apensado, o PL 4.254/93.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2002.


Deputado GERSON GABRIELLI

Relator

20132300.114



3CACB37A14



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.724, DE 1993

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.724/1993 e o PL 4.254/1993, apensado, nos termos do Parecer do relator, Deputado Gerson Gabrielli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Corauci Sobrinho, Presidente; Paulo Octávio, Júlio Redecker e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Antônio do Valle, Carlito Merss, Chico Sardelli, Delfim Netto, Edison Andrino, Emerson Kapaz, Francisco Garcia, João Pizzolatti, Léo Alcântara, Lidia Quinan, Marcos Cintra, Maria Abadia, Múcio Sá, Ricardo Berzoini, Ricardo Ferraço, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina e Virgílio Guimarães.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002.



Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.724-B, DE 1993
(DO SR. LUCIANO PIZZATTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e embalagens de bebidas alcoólicas, tabaco e derivados.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 4.254/93

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- emendas apresentadas na Comissão (2)
- termo de recebimento de emendas - 1993
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.724-B, DE 1993**
(DO SR. LUCIANO PIZZATTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e embalagens de bebidas alcoólicas, tabaco e derivados; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação deste, e pela rejeição do de nº 4.254/93, apensado, e das emendas apresentadas na Comissão (relator: DEP. SALATIEL CARVALHO); e da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição deste, e do de nº 4.254/93, apensado (relator: DEP. GERSON GABRIELLI).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

**Projeto inicial publicado no DCN1 de 25/05/93*

- Projeto apensado (PL 4.254/93) publicado no DCN1 de 23/11/93

- Parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias publicado no DCD de 29/12/01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres nº 153/02

Brasília, 24 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 3.724/93, do Sr. Luciano Pizzato, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e embalagens de bebidas alcoólicas, tabaco e derivados", inicialmente despachado às Comissões para **apreciação conclusiva**, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, decaiu dessa condição, por ter recebido **pareceres divergentes** nas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e de Economia, Indústria e Comércio, que lhe apreciaram o mérito, passando doravante a tramitar sujeito à apreciação do Plenário, com base na alínea "g", inciso II, do referido art. 24.

Respeitosamente,


Deputado **CORAUCI SOBRINHO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>CCP</u>	RM: <u>1291/02</u>
Data: <u>06/08/02</u>	Hora: <u>17:27</u>
Ass.: <u>Jm</u>	Ponto: <u>4869</u>

SGM/P nº 623/02

Brasília, 14 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 153/02, datado de 24.04.02, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 3.724/93, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e embalagens de bebidas alcóolicas, tabaco e derivados*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 3.724/93, nos termos do art. 24, II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **COURACI SOBRINHO**
Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio
N E S T A





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cc/r

Ref. Of. Pres. nº 153/02 – CEIC

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 3.724/93, nos termos do art. 24, II, alínea “g”, do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 06 / 05 / 02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 9586 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 195 / 01 CDCMAM
Publique-se.
Em 26/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7428 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 195/2001

Brasília, 31 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.724/00.

93

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputada ANA CATARINA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	<i>Francis</i>
Orgão	<i>C.C.P.</i>
Data:	<i>26/02/02</i>
Ass:	<i>[Signature]</i>
n.º	<i>3852/02</i>
Hora:	<i>10.30</i>
Ponto:	<i>2751</i>

Maíra,

a CDCMAM não encontrou os originais das
emendas de 93, OK?

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.724, de 1993

(DO SR. LUCIANO PIZZATTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e embalagens de bebidas alcoólicas, tabaco e derivados.

DESPACHO: 27/04/1993 - CDCMAM - CEIC - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

- ___/___/___ - À publicação
- ___/___/___ - à CDCMAM
- ___/___/___ - Na CDCMAM, distr. ao relator, dep. Geraldo Alckimin Filho
- ___/___/___ - À CDCMAM o PL 4.254/93 para ser apensado a este.
- ___/___/___ - Na CDCMAM, redistribuído à relatora, Dep. Jandira Feghali
- ___/___/___ - ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD
- ___/___/___ - Guia 41/95 - original e tramitação deste e do PL 4.254/93, apensado.
- ___/___/___ - Deferido requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste. Em virtude de desarquivamento em bloco decidido pela SGM, fica este desarquivado com o apensado.
- ___/___/___ - CCP solicitando a devolução deste e do apensado.
- ___/___/___ - à CDCMAM, com o PL 4.254/93, apensado.
- 14/10/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Salatiel Carvalho
- 18/10/1999 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto
- 25/10/1999 - Findo o prazo, não recebeu emendas.
- 28/11/2001 - Saída da Comissão
- 28/11/2001 - Entrada na Comissão
- 29/11/2001 - Distribuído Ao Sr. Gerson Gabrielli
- 12/12/2001 - 04/12/01 - Aberto prazo recebimento de emendas.
- 12/12/01 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.
- 29/12/2001 - DCD - LETRA A (data diferenciada em razão da necessidade da SGM - Meg)
- 22/02/2002 - LETRA A - parecer da CDCMAM - PUBLICAÇÃO PARCIAL.

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: **PL-3724/1993**Autor: **Luciano Pizzatto - PFL /PR**

Data de Apresentação: 27/4/1993

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação: Ordinária

Situação: Aguardando Parecer

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir mensagem de alerta sobre riscos à saúde em propaganda e em de bebidas alcoólicas, tabaco e derivados.

Explicação da Ementa: BLOCO 01.

Indexação: OBRIGATORIEDADE, EMPRESA DE BEBIDAS, EMPRESA DE FUMO, INCLUSÃO, MENSAGEM, ADVERTÊMBALAGEM, ROTULO, BEBIDA ALCOOLICA, CIGARRO, CIGARRILHA, CHARUTO, INFORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE, PROPAGANDA, RISCOS, SAUDE, CONSUMIDOR, PREVENÇÃO, ALCOOLISMO, ALCOOLATRA, VICIO, TABAGISMO.

Despacho:

24/5/1993 - DESPACHO INICIAL A CDCMAM, CEIC E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

Pareceres:**CDCMAM - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias****Parecer do Relator : Salatiel Carvalho**

CEIC - Comissão de Economia, Indústria e Comércio

CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Proposições Apensadas:**PL-4254/1993****Última Ação:**

29/11/2001 - Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC) - Designado Relator: D Gerson Gabrielli

Andamento:	
27/4/1993	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP LUCIANO PIZZATTO. DCN1 28 04 93 PAG 8177 C
24/5/1993	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO INICIAL A CDCMAM, CEIC E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
24/5/1993	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 25 05 93 PAG 10624 COL 01.
4/6/1993	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) RELATOR DEP GERALDO ALCKMIN FILHO. DCN1 05 06 93 PAG 11876 COL 01.
15/6/1993	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: DE 15 A 21 06 93.	
22/6/1993	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) APRESENTAÇÃO DE 02 (DUAS) EMENDAS, PELO DEP NELSON PROENÇA.
29/3/1994	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) REDISTRIBUIDO A RELATORA, DEP JANDIRA FEGHALI.  DCN1 31 03 94 PAG 4689 COL 01
2/2/1995	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DC1S 03 02 95 PAG 0105
16/9/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI. OBS.: ESTE DESARQUIVAMENTO FOI BASEADO NO OF 20, DE 28 03 95 E SÓ DEFERIDO NESTA DATA.
14/10/1999	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) RELATOR DEP SALATIEL CARVALHO.
18/10/1999	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
26/10/1999	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
11/10/2001	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) Recebida manifestação do Relator. 
11/10/2001	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) Parecer do Relator, Dep. Salatiel Carvalho, pela aprovação deste, e pela rejeição do PL-4254/1993 apensado, e das emendas apresentadas na comissão. 
17/10/2001	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) Não Deliberado
24/10/2001	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) Não Deliberado
25/10/2001	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) Não Deliberado
31/10/2001	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) Aprovado por Unanimidade o Parecer
27/11/2001	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) Encaminhado à CEIC
27/11/2001	Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) Encaminhamento à CCP para publicação - Ofício nº 195/2001-CDCMAM.
28/11/2001	Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC) Recebimento pela CEIC, com a proposição PL-4254/1993 apensada.
3/12/2001	Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
12/12/2001	Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
21/2/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebido para publicação.



Página anterior



Nova pesquisa

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: PL-4254/1993

Autor: Francisco Silva - PP /RJ

Data de Apresentação: 27/10/1993

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Ordinária

Apensada à: PL-3724/1993

Situação: Tramitando em Conjunto

Ementa: DETERMINA A INCLUSÃO DE EXPRESSÃO DE ALERTA AO CONSUMO EXCESSIVO, NA PUBLICIDADE COM BEBIDAS ALCOOLICAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Indexação: OBRIGATORIEDADE, INCLUSÃO, MENSAGEM, PREJUÍZO, RISCOS, DANOS, SAÚDE, EXCESSO, CONSUMO ALCOOL, PUBLICIDADE, PROPAGANDA COMERCIAL, BEBIDA ALCOOLICA, MEIOS DE COMUNICAÇÃO, JORNAL, PERIÓDICO, RADIO, TELEVISÃO, REDUÇÃO, ALCOOLISMO.

Última Ação:

22/11/1993 - MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - DESPACHO INICIANDO O PROCESSO DE APROVAÇÃO. APENSE-SE AO PL. 3724/93.

Andamento:	
27/10/1993	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP FRANCISCO SILVA.
22/11/1993	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCN1 23 11 93 PAG 25260 COL 01.
2/2/1995	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 012' 01.
16/9/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.



Página anterior



Nova pesquisa